



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CONTRATO N.º 012/2018-CMC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 – ME.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF/MF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.213.658/0001-42, com sede na Rua Expedito Pontes, n.º 357 – Casa 04, Bairro: Estrela, Fone: (91) 99300-0029 – CEP: 68.742-437 – Castanhal – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Sávio Alex Vieira Pismel**, portador da Carteira de Identidade n.º 5576153 - SSP/PA e CPF/MF n.º 945.846.992-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de n.º 014/014/DA/CMC/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de DISPENSA n.º 05/2018-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.**

1.2 - Os serviços de Apoio Administrativo destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Castanhal e não inerentes às atribuições dos cargos do quadro de servidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E QUANTIDADE

2.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados, nas condições abaixo descritas:

2.1.1 APOIO ADMINISTRATIVO

Considerando as atribuições exigidas pela **CONTRATANTE**, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **4110-10 (Assistente Administrativo)**.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

I - Qualificação mínima:

- a) Ensino Superior Incompleto;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- c) Conhecimento de arquivamento de documentos;
- d) Conhecimento em redação oficial.

II - Atribuições:

- a) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Operar microcomputadores;
- c) Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- d) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- e) Subsidiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- f) Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- g) Conferir documentos elaborados pelos servidores, observando os elementos necessários à decisão superior;
- h) Pesquisar produtos e serviços existentes no mercado, bem como dados estatísticos de acordo com a demanda da área de atuação;
- i) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- j) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- k) Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
- l) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- m) Auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos;
- n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

III - Carga Horária e Jornada de Trabalho

- a) Os serviços serão executados em jornada de 06 (seis) horas diárias, os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 horas, no mínimo duas vezes por semana.

IV - Quantidade

- a) 01 (um) Assistente Administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, o profissional necessário à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

3.1.2 Orientar regularmente seu(s) empregado(s) acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

3.1.3 Manter seu(s) empregado(s) sempre atualizado(s), por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

3.1.4 Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, relação nominal do(s) empregado(s), indicando nome completo, função, local e horário do posto(s) de trabalho(s), número(s) da(s) carteira(s) de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residencial e de celular.

3.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do(s) seu(s) empregado(s), das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.1.7 Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

3.1.8 O(s) funcionário(s) deverá(ão) ser(ão) orientado(s) a se apresentar(em) sempre limpo(s), asseado(s) e vestido(s) com decoro, devendo ser substituído imediatamente o(s) funcionário(s) que não se portar(em) de acordo com esta exigência.

3.1.9 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu(s) empregado(s), bem como a(s) ocorrência(s) havida(s).

3.1.10 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

3.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todo(s) o(s) esclarecimento(s) e informação(ões) solicitado(s), respondendo prontamente à(s) reclamação(ões) formulada(s) e também a(s) solicitação(ões) diversa(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

3.1.12 Fornecer a(os) seu(s) funcionário(s) até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

3.1.13 Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que o(s) empregado(s) da empresa não terá(ão) nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

3.1.14 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o(s) salário(s) do(s) seu(s) empregado(s) utilizado(s) no(s) serviço(s) contratado(s), via depósito bancário na conta do(s) empregado(s), de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação do(s) mesmo(s), exibindo sempre que solicitado, a(s) comprovação(ões) respectiva(s).

3.1.15 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

3.1.16 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias

Handwritten signatures and initials.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento do(s) empregado(s) nas datas regulamentares.

3.1.17 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas ao(s) seu(s) funcionário(s).

3.1.18 Orientar o(s) funcionário(s) para que se comporte(m) sempre de forma cordial, e a se apresente(m) sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

3.1.19 Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o(s) seu(s) empregado(s) não manterá(ão) nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.1.20 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

3.1.21 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

3.1.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.23 É expressamente **vedado** à CONTRATADA:

- a) Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- b) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

4.2.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Instrumento.

4.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio do(s) seu(s) empregado(s), dentro das normas do contrato.

4.2.4 Propiciar acesso ao(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

4.2.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4.2.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

4.2.9 Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.2.10 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.2.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste Instrumento.

4.2.12 Não permitir que o(s) profissional(ais) execute(em) tarefa(s) em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

4.2.13 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

4.2.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - Pa, para o exercício financeiro de 2018:

01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Legislativo.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 - O presente contrato terá sua vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua publicação.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO E PAGAMENTO

7.1 - O valor total é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA e em até 05 (cinco) dias após prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

aceita/atestada pela CONTRATANTE.

7.4 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante:

7.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

7.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5.3 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

7.5.4 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

7.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a CMC mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

8. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os serviços administrativos, deverá ser executado na sala da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal/PA.

8.2 - O prazo para execução dos serviços administrativos, será de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de serviço/nota de empenho.

9 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço.
- v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
- vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela CMC, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o produto ou serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

10.2 - A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições ou emprego de pessoas com qualificação inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade desse órgão.

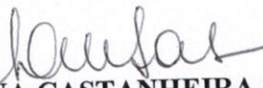
10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.

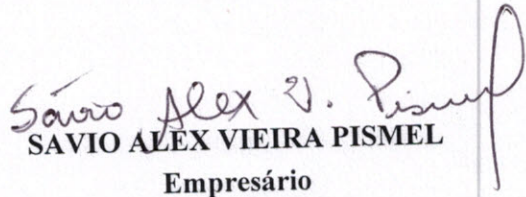
11 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 13 de junho de 2018.


LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
Câmara Municipal de Castanhal


SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL
Empresário
Savio Alex Vieira Pismel 94584699291 – ME,



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

TESTEMUNHAS:

Cláudio de Lóiola Noronha
CLÁUDIO DE LOIOLA NORONHA
CPF n.º 009.062.910-89

Edir Gomes de Freitas
EDIR GOMES DE FREITAS
CPF n.º 607.132.752-00